



**AUTÓGRAFO DE LEI N° 137/2023**

Autor do Projeto: Brás Zagotto

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE  
SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS  
ENDEMIAS (ACE) O INCENTIVO FINANCEIRO  
ADICIONAL - IFA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às endemias (ACE), vinculados às equipes de Estratégias de Saúde familiar- ESF's e de Controle de Zoonoses e da dengue a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional IFA recebida anualmente do Ministério da saúde nos termos das Portarias n°s 350/GM/MS/2002 2488/GMN/MS/2011 e n° 8.474 de 22 de Junho de 2015 e na Lei Federal n° 12.994 de 17 de Junho de 2014, e no Art. 9° C, §4° da lei Federal n° 11.350 de 5 de Outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

**Art. 2°** O montante do repasse previsto no artigo 1° desta Lei será advindo do valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde no último trimestre da cada ano, conforme Portaria n° 314 de 28 de Fevereiro de 2014 que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde (ACS) e de Agentes de Combates às Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município.

**§ 1°.** O valor de que trata esse artigo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional-IFA dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) a Agentes de Combate às Endemias (ACE) efetivamente repassado ao Município nos termos da Portaria n°1.243/2015, conforme o valor do repasse do recurso financeiro da parcela adicional e de que trata esta Lei, sendo efetuado em uma parcela única e individualizada em partes iguais pelo (ACE) registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos da Estratégia de Saúde da Família - ESF's e no Controle de Zoonoses e da Dengue.

**§ 2°.** Os valores indicados serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate as Endemias (ACE), no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal - Ministério da Saúde.

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**

Portal da Câmara <a href="http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Processo Legislativo <a href="http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Transparência <a href="http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/">www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/</a>
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320031003700340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





§ 3º. Farão Jus ao Incentivo Financeiro Adicional-IFA previsto nesta lei, os agentes Comunitários de Saúde (ACS), e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

§ 4º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

a) Desvio de função - São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

b) Afastamento e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, férias e auxílio-doença inferior a 180 (cento e oitenta dias).

**Art 3º.** O Incentivo financeiro Adicional IFA somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combates às Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. É vedado ao Poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer fonte de receita para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional IFA que não seja a estipulada no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** O valor repassado por meio desta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará aos vencimentos dos Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Parágrafo Único.** Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2023.

**BRÁS ZAGOTTO**  
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara <a href="http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Processo Legislativo <a href="http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br">http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br</a>	Transparência <a href="http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/">www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/</a>
--	---	---



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100320031003700340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

